



DECRETO N.º 4.717, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Decreta os Pontos Facultativos, nas Repartições Públicas Municipais, para o ano de 2019.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal n.º 3.942/2006,

## DECRETA:

- Art. 1.º PONTO FACULTATIVO, nas Repartições Públicas Municipais, na Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Erechim AGER Erechim e no Instituto Erechinense de Previdência IEP, para o ano de 2019, as datas abaixo elencadas:
  - I Dias 04 e 05 de março, segunda-feira e terça-feira de Carnaval, respectivamente;
- II Dia 15 de outubro, terça-feira, alusivo ao Dia do Professor, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, das Escolas do Sistema Público Municipal de Ensino, do Centro de Educação de Jovens e Adultos CEJA, da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel e do Núcleo Tecnológico Municipal NTM;
- II Dia 14 de outubro, segunda-feira, alusivo ao Dia do Professor, para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, das Escolas do Sistema Público Municipal de Ensino, do Centro de Educação de Jovens e Adultos CEJA, da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel e do Núcleo Tecnológico Municipal NTM; (Redação dada pelo Decreto n.º 4.819/2019)
  - III Dia 28 de outubro, segunda-feira, alusivo ao Dia do Servidor Público;
- III Dia 28 de outubro, segunda-feira, alusivo ao Dia do Servidor Público, exceto aos servidores contemplados no inciso II deste artigo; (Redação dada pelo Decreto n.º 4.819/2019)
  - IV Dia 24 de dezembro, terca-feira, no turno da tarde, véspera de Natal:
  - V Dia 31 de dezembro, terça-feira, no turno da tarde, véspera de Ano Novo.

Parágrafo único. O horário de funcionamento das repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro, será das 07h30min às 11h30min.





- Art. 2.º Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito deste Decreto.
- § 1.º São considerados serviços essenciais, prestados pelo Município, os serviços de zeladoria de bens públicos, de assistência social, de limpeza pública e os serviços cemiteriais.
- § 2.º São considerados serviços essenciais em saúde, os quais terão atendimento em horário normal e habitual:
  - I SAMU/SALVAR;
  - II Ambulância Cidadã;
  - III Pronto Atendimento da Unidade Municipal de Referência em Saúde (UMRS);
  - IV Plantão do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 3.º Ficará a cargo de cada Secretário Municipal designar os servidores e/ou setores que atenderão os serviços essenciais, na data decretada como ponto facultativo.

Parágrafo único. Aos servidores que executarem os serviços essenciais não caberá pagamento de horas extraordinárias.

- Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 02 de janeiro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO LANDO Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se Data Supra

VALDIR FARINA Secretário Municipal de Administração